

sua maioria legal, requereram a reconstituição da mesma freguesia;

Considerando que esta freguesia se encontra de há muito anexada à freguesia de Bemfica, do aludido concelho, com prejuizo para os povos da freguesia da Raposa;

Considerando que as duas freguesias têm condições de vida própria e reúnem os elementos legais;

Considerando que com a desanexação da aludida freguesia da Raposa concorda o governador civil de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a freguesia da Raposa, do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, a qual será desanexada da freguesia de Bemfica, do mesmo concelho e distrito, e ficará com a sede, povoações e área que tinha à data da sua anexação.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 15:007

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Recarei, do concelho de Paredes, distrito do Pôrto, representado superiormente, com fundamento na deliberação tomada em sua sessão de 20 de Março último, no sentido de ser autorizada a proceder à delimitação da mesma freguesia;

Considerando que, tendo a mencionada freguesia sido desanexada da de S. Pedro da Sobreira, por decreto de 27 de Novembro de 1856, desde logo estava indicada a respectiva delimitação, o que se não fez;

Considerando que a aludida circunscrição, tal como se encontra ainda, desde que foi dexasanexada, e com um aumento sempre crescente de população, carece de ser imediatamente delimitada, evitando-se assim futuras complicações a que um tal estado de cousas pode dar lugar;

Atendendo às informações oficiais prestadas favoravelmente pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Recarei, do concelho de Paredes, distrito do Pôrto, a proceder à delimitação da respectiva circunscrição.

§ único. Para ser levada a efeito esta delimitação terão de ser observados os seguintes pontos de referência: pelo lado sul: o Moinho do Pousão, ficando este já compreendido em Recarei, capela do Pinhal, ficando esta compreendida na freguesia de Sobreira a 5 metros, poço do cais da estação do caminho de ferro de Recarei. Pelo lado nascente: poço do cais da estação do caminho de ferro e marco da delimitação da freguesia de Parada a 140 metros do marco de divisão das freguesias de Parada e Baltar, que fica a oeste junto do caminho de ligação de Baltar e Recarei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 15:008

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Antas, do concelho de Penedono, distrito de Viseu, para ser autorizada a alienar um terreno baldio que possui no sítio da Douroana e bem assim um prédio no sítio da Capucha, para com cujo produto poder fazer face às despesas do construção dum braço de estrada que, compreendido o limite da freguesia e passando pela povoação, vai ligar a sede do concelho com o de Trancoso;

Atendendo a que, como se constata da acta da sessão da mesma Junta, teve a comissão administrativa em vista prodigalizar melhores comodidades instantemente reclamadas;

Considerando que com um tam benéfico melhoramento só têm a lucrar os povos daquela freguesia e ainda os de Penedono, como também os de Trancoso, entre os quais, compreendendo os da mencionada freguesia, fica estabelecida a necessária ligação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Antas, do concelho de Penedono, distrito de Viseu, a alienar em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um terreno baldio que possui no sítio da Douroana e bem assim um prédio no sítio da Capucha, applicando o seu produto na construção dum braço de estrada que interessa à mesma freguesia e estabelece a ligação entre os dois concelhos—o de Penedono e o de Trancoso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Ma-*